



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI nº 1.751, de 13 de novembro de 2017.

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO C. U.
DATA: 16/11/17

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" ÀS EMPRESAS PRODUTORAS DE ENERGIA EÓLICA INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DO CHUÍ.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A transmissão de bem imóvel ou direito real sobre bem imóvel, incidente sobre a implantação de unidades de geração de energia eólica no Município do Chuí, cuja área seja igual ou inferior a 04 hectares, fica isenta de pagamento de Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" – ITBI.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ
Processo: 3386/17
Data: 16/11/17
Ass.